



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI 027/2019

Institui o Banco de Alimentos de Solânea-BAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Solânea, o "Banco de Alimentos de Solânea"-BAS, objetivando o combate à fome e ao desperdício por meio da arrecadação e captação de doações de alimentos para distribuição, diretamente ou através de entidades assistências sem fins lucrativos, previamente cadastradas, que se destinará a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar.

Art. 2º - O Banco de Alimentos de Solânea-BAS é um Programa da Prefeitura Municipal de Solânea, vinculado às Políticas de Abastecimento e Segurança Alimentar e de Assistência Social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta Lei.

§ 1º- O BAS tem prazo de duração indeterminado.

§ 2º- O BAS ficará vinculado administrativamente a Secretaria de Assistência Social, seus alimentos serão distribuídos do CRAS, mediante o estudo social do beneficiário, e suas ações serão fiscalizadas por um Conselho Gestor.

Art. 3º - São finalidades precípua do programa Banco de Alimentos de Solânea-BAS:

I- Proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos e gêneros alimentícios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

- b) Apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada aplicação das normas legais e regulamentares próprias;
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Receber alimentos decorrentes da obrigatoriedade imposta pelo art.5º desta lei;
- e) Acordos judiciais na aplicabilidade de penas alternativas em cestas básicas;

II- Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para pessoas e/ou famílias que residem no município de Solânea e se encontrem em estado de vulnerabilidade e extrema pobreza, situação a ser demonstrada através de estudo social;

III- Promover cursos em parceria com o Programa Bolsa-Família que tratem de educação alimentar nutricional e de capacitação, destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos, onde estas ações serão realizadas por técnicos específicos da área de segurança alimentar.

IV- Promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V- Promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos de Solânea-BAS;

Art. 4º - Banco de Alimentos de Solânea-BAS poderá receber doações:

- I- De toda espécie de alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano e sem nenhuma restrição de caráter sanitário;
- II- De serviços, equipamentos e materiais ligados a coleta, transporte, classificação e embalagem de alimentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objeto de catalogação específica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

§ 1º - O BAS poderá receber em doação produtos alimentícios apreendidos pela ação de fiscalização, desde que atendidos os requisitos no inciso I deste artigo;

§ 2º - A prefeitura Municipal de Solânea poderá, quando da realização dos eventos públicos, festas tradicionais, nacionais e regionais, a exemplo de festas juninas, eventos culturais, Natal, Ano Novo, dentre outros, promover arrecadação de gêneros alimentícios junto aos participantes destinados ao BAS.

Art. 5º - Será obrigatória a entrega de alimentos ao BAS por parte:

- I-** Dos detentores de direito de ocupação do espaço urbano por tempo determinado, a exemplo de parques de diversões, circos, rodeios, entre outros, no equivalente a 01 (uma) cesta básica por evento;
- II-** Dos ocupantes de prédios e estruturas públicas, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para realização de shows, festas e apresentações de eventos culturais e esportivos, no equivalente a 01 (uma) cesta básica por evento.

Art. 6º - Poderão participar do BAS como doador:

- I-** Pessoas físicas ou jurídicas;
- II-** Estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços ligados à:
 - a) Produção e comercialização de alimentos e refeições;
 - b) Transporte, classificação e embalagem de produtos alimentícios;
- III-** Órgãos ou instituições públicas ou privadas;
- IV-** Entidades não-governamentais;

Art. 7º - Os alimentos doados ao BAS serão distribuídos gratuitamente a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar, diretamente ou por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastrados junto a coordenação do Programa, na forma a ser definida no regulamento da presente lei, mediante ato da Administração Municipal.

Art. 8º - O BAS será coordenado e operacionalizado pela Secretaria de Assistência Social, à qual incumbirá:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

- I-** Indicar os técnicos do CRAS que comporão as equipes de coordenação e de Operacionalização do BAS;
- II-** Proceder a coleta, seleção, acondicionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos doados;
- III-** Instituir e manter sistema de registro e controle de doações recebidas;
- IV-** Realizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre temas concernentes a área de segurança alimentar e a difusão de técnicas de redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos;
- V-** Promover realização de campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos;
- VI-** Realizar visitas periódicas às entidades assistências beneficiárias do BAS, para verificação de suas instalações, avaliação das condições de atendimento e se os produtos alimentícios distribuídos estão sendo utilizados da maneira adequada e no tempo corretos;
- VII-** Atuar permanentemente como captadora de doações de alimentos;
- VIII-** Assegurar os recursos humanos e materiais necessários a plena consecução dos objetivos do Programa.

Art.9º - O Conselho Gestor que viabilizará o funcionamento do Banco de Alimentos de Solânea deverá ser composto por:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- Dois representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um vereador da bancada da situação e um vereador da bancada da oposição;
- IV- Um representante do comércio local, indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Solânea;
- V- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI- Um representante da sociedade civil que possua cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal;
- VII- Um representante das ONGs: que prestam serviços à sociedade Solanense: Instituto Casa Azul, Creche Lucilene, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

§ 1º A participação no Conselho Gestor de Alimentos de Solânea, nos termos do disposto neste artigo, não implicará em pagamento de vantagem funcional ou pecuniária de qualquer natureza;

§ 2º O Poder Executivo deverá criar o Conselho Gestor do Banco de Alimentos de Solânea no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com o objetivo de estabelecer as normas de funcionamento do programa.

§ 3º Caberá ao Conselho Gestor identificar os doadores e as entidades assistências capazes de promover a distribuição de alimentos e os beneficiários do programa;

Art. 10º - Os equipamentos e materiais permanentes doados ao Bando de Alimentos de Solânea serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculado a utilização desses bens exclusivamente as atividades do Programa;

Art. 11º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social criar uma equipe de coleta e de distribuição vinculada ao BAS, de modo que, em sua composição, exista pelo menos um profissional legalmente habilitado da área de Nutrição para aferir e atestar os produtos e gêneros alimentícios, *in natura*, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei dentro do prazo de 60 dias;

Art.13º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Solânea, em 05 de dezembro 2019.


Kayser Nogueira Pinto Rocha
Prefeito